



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 5070/2013

Dispõe sobre a instalação de grades protetoras nas “bocas de lobo” existentes em todo o perímetro urbano do município de Caieiras, para impedir a entrada, no sistema de escoamento de águas pluviais, de lixo, detritos e demais materiais.

AS COMISSÕES DE

S.S. em 21/05/13.

PRESIDENTE

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. em 16/06/13.

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal, fazer instalações de grades protetoras nas “bocas de lobo” existentes no município de Caieiras, visando impedir a entrada de lixo, detritos e demais matérias no sistema de escoamento de águas pluviais.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica às “bocas de lobo” que contenham as denominadas caixas coletoras de lixo e detritos.

Art. 2º - A obrigação imposta nesta Lei deverá fazer parte de futuros procedimentos da municipalidade, direta ou indiretamente por via de contratos administrativos, procedimentos de licitação, de obras públicas e arruamento, asfaltamento e recapeamento integral de vias e logradouros públicos, com sistema coletor de águas pluviais.

§1º - Nos logradouros públicos onde existam bueiros implantados, a obrigação imposta deverá ser observada também nas reformas de um modo geral.

§2º - Esta Lei se aplica aos loteamentos particulares, com a necessidade de implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, devendo fazer parte integrante do respectivo projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 3º - As medidas e dimensões da grade protetora serão, conforme a necessidade, regulamentadas por Decreto Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas consignados no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

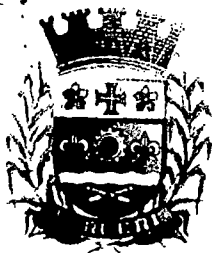
JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instalar grades de proteção nas “bocas de lobo” existentes na cidade, tudo visando proteger o sistema de escoamento de águas pluviais, evitando assim enchentes e alagamentos em vias públicas, minimizando prejuízos à população, bem como ao Poder Público.

Diante do exposto e pela importância do alcance social dessa propositura, ficamos no aguardo de seu acolhimento e conseqüente aprovação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 2013.


JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA
Vereadora Prô Josie



ISO 9001
SA 8000

Pró Josie Dátora
Vereadora

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

13/5

Fis: Nº 02
Proc: Nº 0792.10

PROJETO DE LEI Nº

012/2010



PL

Dispõe sobre: "A instalação de grades protetoras nas bocas-de-lobo para impedir a entrada no sistema de escoamento de águas pluviais, de lixo, detritos e coisas mais e evitar acidentes, em todo o perímetro urbano do município de Barueri, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, fazer instalações de grades protetoras em boca-de-lobo dentro dos limites do município de Barueri, visando impedir a entrada de lixo detritos e coisas mais e evitar acidentes.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às bocas-de-lobo que contenham as denominadas caixas coletoras de lixo e detritos.

Art. 2º - A obrigação imposta nesta lei deverá fazer parte de futuros procedimentos da municipalidade, direta ou indiretamente por via de contratos administrativos, procedimentos de licitação, de obras públicas de arruamento, asfaltamento e recapeamento integral de vias e logradouros públicos, com sistema coletor de águas pluviais.

§ 1º - Nos logradouros públicos onde já existem os sistemas de bueiros implantados a obrigação imposta deverá ser observada também nas reformas de um modo em geral.

§ 2º - Nos loteamentos particulares, com a necessidade de implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, a obrigatoriedade imposta no caput deste artigo será de igual forma exigida, devendo fazer parte integrante do projeto.

Art. 3º - as dimensões das grades protetoras serão regulamentadas em decreto.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

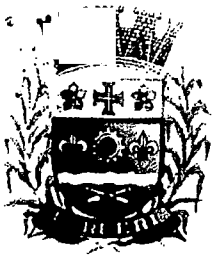
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 01 de fevereiro de 2010.

Prof. Agnêrio Néri Ferreira
Vereador

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: Nº 02
Proc: Nº 070/2010

JUSTIFICATIVA

Justifico a seguinte propositura considerando que, a colocação das grades impedirá a entrada de lixo e detritos nos bueiros e coisas mais, conseqüentemente a água escoará com maior rapidez, evitando enchentes e alagamentos das vias públicas e até de residências. Saliento que a medida evitará acidentes envolvendo pessoas em especial crianças.

Câmara Municipal de Barueri
Foi lida, aprovada e encaminhada aos
vereadores.
Em 02/02/2010

Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa para emitir
Parecer a respeito dentro
do prazo legal
Em 02/02/2010

Presidente

*Registado e Projeto de
Lei para ar-
quivar
Ba. 02/02/2010*